



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

Lei N°: 311/2013, de 20 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias para pagamentos de despesas com locomoção urbana, hospedagem e alimentação e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, os Secretários municipais, colaboradores eventuais e os demais do Poder Executivo Municipal de Lavras da Mangabeira que necessitar se afastar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias para atender as despesas com alimentação hospedagem e locomoção urbana, conforme o composto nesta lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Os membros de Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares, que necessitarem se afastar, eventualmente, a serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus também a diária.

Art. 2° - Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta lei, o cumprimento de atribuições exclusivamente funcionais, bem como a participação de cursos, congressos, conferências e eventos, autorizados pelo chefe superior ou pelo Prefeito Municipal, mediante portaria devidamente fundamentada nos termos do §§ 1° e 2 deste artigo.

§ 1° - A portaria, que determinar o afastamento do beneficiário, deverá ser publicada e conterá:

I) O nome, e respectivo cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

II) O local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;

III) Uma descrição genérica das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo de demonstração dos resultados obtidos;

IV) A importância unitária e total a ser paga;

V) Autorização de pagamento do Ordenador de despesa.

Art. 3° - As diárias concedidas à maior ou por afastamento que não se realizou serão restituídas, de uma só vez e integralmente beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no primeiro caso, a partir do dia seguinte do retorno, e, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares e judiciais.

Art. 4° - Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias, integrara os subsídios ou vencimentos beneficiários, nem servira de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso a concessão de diárias ultrapassem 50 % (cinquenta por cento) da renumeração do beneficiário estarão sujeitos, nos termos da Legislação Federal em vigor, a descontos de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e a Imposto de Renda, por perderem o caráter indenizatório e passarem a ter caráter remuneratório.

Art. 5° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 06h (seis horas).

§ 1° - As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria que as conceder.

§ 2° - O beneficiário com diárias é obrigado a apresentar declaração, certificados ou qualquer outro comprovante idôneo para comprovar que efetivamente participou do evento designado, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno, sob pena de devolução das diárias recebidas.

Art. 6° - Fica fixado o valor das diárias conforme anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo poderá atualizar a tabela de valores correspondente às diárias mediante Decreto.

Art. 8º - Fica limitado ate 06 (seis) diárias o numero máximo de diárias que poderá concedida por mês a cada Secretario Municipal e aos demais servidores o numero máximo de 05 (cinco) por mês.

PARAGRAFO ÚNICO: O limite de diárias previsto no artigo 8º. Poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta das dotações próprias de cada Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2013.

Gustavo Augusto Lima Bisneto
Prefeito Municipal

Publicado

20 / 09 / 13

Nome: Lei nº 351/2013

Data: 20/09/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS (ANEXO I)

PLANILHA DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	DESCOLAMENTO ATÉ 200 KM - INTEGRAL	DESLOCAMENTO DE 201 A 400 KM - INTEGRAL	DESLOCAMENTO ACIMA DE 500 KM - INTEGRAL
PREFEITO/VICE - PREFEITO	300,00	450,00	600,00
SECRETÁRIOS/ PROCURADORES/ COORDENADORES	150,00	250,00	350,00
ASSESSORES/ CHEFES DE DEPARTAMENTO/ CHEFE DE SETOR	100,00	200,00	300,00
COLABORADORES EVENTUAIS/ CONSELHOR TUTELAR, CONSELHEIROS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES	100,00	200,00	300,00

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2013.

Gustavo Augusto Lima Bisneto
Prefeito Municipal

Publicado

20 / 09 / 13
Nome: Lei nº. 388/2013
Data: 20/09/2013